

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 165, de 26 de junho de 2015 que regulamenta as normas do regime de adiantamento e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos art. 2º e 3º, no Art. 4º inciso VII, art. 8 §2º, art. 9º §3º, art. 19 §§ 6º e 7º e Anexo I.

Art. 2º. A concessão de adiantamentos ficará condicionada a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, conforme Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e será limitada ao valor estabelecido no art. 3º desta Resolução, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Resolução.
(...)

Art. 3º. As despesas realizadas por meio de adiantamento devem ser de pequeno vulto e de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. (...)
(...)

VII. Despesas com a manutenção e conservação de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos e reparos em veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios; que tenham que ser efetuados de imediato, onde a realização pelas vias normais possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;
(...)

Art. 8º (...)

§ 2º. Caso haja saldo não utilizado do adiantamento, tal fato deverá ser comunicado a Diretoria Contábil Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo de aplicação, o qual deverá providenciar, imediatamente, o estorno do valor não aplicado, separadamente por empenho (consumo e serviços).

Art.9º (...)

§3º. Efetuado o depósito, a Diretoria Contábil Financeira comunicará ao Controle Interno, para controle de entrega da respectiva prestação de contas, os seguintes dados: data do depósito, número do empenho, valor, beneficiário e período de aplicação.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

(...)

Art.19. (...)

§ 6º. Cabe a Diretoria Contábil Financeira manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.

§ 7º. Ao final de cada exercício, cabe a Diretoria Contábil Financeira verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

(...)

Anexo I da Resolução n.º 165/2015:

☐ **Há Dotação Orçamentária.** _____ (carimbo e
assinatura responsável da Diretoria de Contábil Financeira)

☐ **Há Recursos Financeiros.** _____ (carimbo e
assinatura responsável da Diretoria de Contábil Financeira)

Art. 2º. O Art. 4º na resolução n.º 165, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI e XII:

Art. 4º. (...)

(...)

XI. Despesas de manutenção e conservação pequeno porte para bens imóveis;

XII. Despesas de pequeno porte para compra, manutenção, conservação e conserto de material de consumo, material de expediente, material de informática,

(...)

Art. 3º. Fica suprimido o inciso II do Art.7º da resolução n.º 165, de 26 de junho de 2015.

Art. 4º. Em razão do exposto no art. 3º desta Resolução ficam enumerados os incisos III e IV do Art.7º da resolução n.º 165, de 26 de junho de 2015 para incisos II e III. Os incisos I a III e o parágrafo único do citado art.7º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

I. Consultar, primeiramente, a Diretoria Contábil Financeira sobre a disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

II. Havendo disponibilidade orçamentaria e de recursos financeiros, a Diretoria Contábil Financeira encaminha a solicitação para aprovação do Diretor Executivo;

III. Havendo a aprovação, a Diretoria Executiva encaminha a solicitação para a Diretoria Contábil Financeira para emissão do empenho e pagamento.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Contábil Financeira, antes de registrar o empenho, verificar se foram cumpridas todas as disposições desta Resolução, inclusive quanto à autorização e aprovação.

Art.5º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de outubro de 2019.



ROBERTO DIAS SIENA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PROJETO APROVADO EM 25 / 10 / 20 19.

RESOLUÇÃO Nº 267 / 20 19.